



PUBLICADO EM PLACAR

Em 05, 04, 2019

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.431, DE 05 DE ABRIL DE 2.019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.276, de 23 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Porto Nacional – TO, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer trabalho, juventude, Direitos Humanos, justiça e Cidadania;
- II** - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras violações de direitos da criança e do adolescente;
- IV** - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de família acolhedora e/ ou guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;
- VIII – Escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de Violência.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- IV - Conselhos Tutelares;
- V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
- VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos serviços de Proteção Social Básica, Especial e CADÚNICO do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e CAPs.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada direta e/ou indiretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo,



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação ou resolução, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá uma Comissão Organizadora, composta pelo total de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) de conselheiros governamentais e 2 (dois) de conselheiros representantes das organizações da sociedade civil e 2 (dois) adolescentes com 12 anos completos (garantindo a participação de adolescentes), nomeados de ato autônomo ou na própria resolução regulamentadora da comissão organizadora;

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicado prévio de 10 (dez) dias a presidência do CMDCA sobre a convocação, com totais poderes para formação de comissão paritária para organização e coordenação da Conferência;

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público municipal de forma coletiva e intersetorial, garantir as condições técnicas e materiais necessários para realização da Conferência;

Art. 6º. A convocação da Conferência Municipal deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa existentes no município, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas no mínimo 2 (duas) pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência, sendo que 1 (uma) deve ser realizada em



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

espaços com maior concentração de adolescentes localizados em bairros em situação de extrema vulnerabilidade social no município.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital e/ ou resolução de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

- I - aprovar o seu Regimento;
- II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por até 15 (quinze) representantes governamentais e até 15 (quinze) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01(um) representante da Fundação Municipal da Juventude;

V - 01 (um) representante de Entidades Universitária Públicas;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os representantes não governamentais serão eleitos preferencialmente na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em assembleia ordinária extraordinária específica para tal finalidade, mediante edital/ resolução de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo:

I - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II - 02 (dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

III - 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

IV - 01 (um) representante de coletivos e quaisquer outros meios de mobilização, comunicação e/ou movimentos sociais do município, vinculados ao movimento LGBTQIAP+, independente de possuir natureza jurídica ou não (sendo necessária apenas a comprovação de referência ativista no movimento de no mínimo de 1 (um) ano);

V - 01 (um) representante de coletivos e quaisquer outros meios de mobilização, comunicação e/ou movimentos sociais do município, vinculados ao movimento feminista, social, político e econômico que tem o objetivo de sua militância e ativismo a discussão e luta por direitos das meninas e mulheres (sendo necessária apenas a comprovação de referência ativista no movimento de no mínimo de 1 (um) ano, com base na luta para que as mulheres e meninas deixem de serem vítimas de diversas formas de opressão social para levar a sociedade à estruturas mais justas;

VI - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais como Maçonarias, Rotary, Lions e clubes esportivos e/ou de lazer;

VII - 04 (quatro) adolescentes garantindo a participação do adolescente.

§ 1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Porto Nacional - TO;

3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes a partir de 14 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, independente de possuir CNPJ ou não, política ou de movimentos sociais) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos preferencialmente dentre os delegados da Conferência Municipal dos



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Direitos da Criança e do Adolescente ou em assembleia ordinária / extraordinária específica para tal finalidade, mediante edital/ resolução de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação da representatividade Regional da Secretaria de Estado da Educação no município, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II

Da eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado preferencialmente na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em assembleia ordinária / extraordinária específica para tal finalidade, mediante edital/ resolução de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não-governamentais e de movimentos sociais que trazem em sua bandeira de luta a defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores, Maçonarias, Lions, Clubes de Lazer e Esportivos e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 10 (dez) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da assembleia ordinária / extraordinária específica



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

para tal finalidade.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas;

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal caso venha a existir no município;

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes presentes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da Conferência ou em assembleia ordinária / extraordinária específica para tal finalidade, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Seção III

Da Competência



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
- VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação da Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
- IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regularizar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais

Lei n.º 2.431/2019 - "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.276, de 23 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento e/ou Convivência Familiar e Comunitária, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas

XIX - públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XXI - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável em realizar as tratativas intersetoriais no executivo municipal da Página eletrônica do CMDCA no site da prefeitura municipal, como forma de se tornar pública e transparente todas as decisões, resoluções e demais informações do CMDCA;

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a contar a partir da data de publicação desta Lei o limite máximo para digitalização de todos os documentos do CMDCA dos últimos 5 (cinco) anos em página eletrônica específica, ficando as despesas com a publicação do ato às expensas do município.

§ 6º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quórum* necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA ocorrerá em 1ª chamada não inferior à metade mais um do número total de conselheiros e em segunda chamada com o total de presentes, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I** - Morte;
- II** - Renúncia;
- III** - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 06 (seis) meses, a contar da primeira ausência;
- IV** - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V** - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
- VI** - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII** - Mudança de residência do município;
- VIII** - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos art. 21 § 6º desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

(uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas em meio eletrônico aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Art. 25. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 26. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 28. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município sempre que se fizer necessário.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Porto Nacional - TO

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Porto Nacional TO, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
 - II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
 - IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
 - V - por outros recursos que lhe forem destinados;
 - VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
 - VII - por 1% (um por cento) do total arrecadado, semestralmente pelo município com impostos, multas de trânsito e demais arrecadações municipais;
- 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 30. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social, saúde e educação a cargo do Poder Público.

Art. 31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e por 1 (um) servidor(a) vinculado a Política Municipal de Assistência Social, a qual competirá:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - Contratação / destinação de contador exclusivo com registro profissional em dias, visando manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 32. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas por 1 (um) servidor(a) vinculado a Política Municipal de Assistência Social, sendo este o responsável pela prestação de contas.

Art. 33. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Política Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

- I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@email.com

movimentação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, via *internet*, em página própria do Conselho a ser disponibilizada pelo município.

Art. 34. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 35. Fica proibida a publicação na modalidade Placar de quaisquer ações ou quaisquer gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sendo permitida apenas em portais da transparência, site específico, diários oficiais, revistas e jornais eletrônicos e impressos, site do executivo, legislativo e/ou judiciário (municipal, estadual e federal), dentre outros;

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 36. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma estabelecida no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas;

Art. 37. Ficam criados no município de Porto Nacional, os seguintes Conselhos Tutelares:

I – Conselho Tutelar de Porto Nacional;

II – Conselho Tutelar do Distrito de Luzimangues;

Art. 38. A localização e a área de atuação de cada Conselho Tutelar devem ser definidas pelo CMDCA, sendo facultativo o convite para tal definição do Conselho Tutelar e o Sistema de Garantia de Direitos, tendo sua publicação validada através de resolução, disponível em placar e de acesso ao público;

Art. 39. Para a criação de novos conselhos tutelares devem ser considerados como pré-requisitos:

I- A extensão do Município e a complexidade de suas demandas de atendimento à criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II- Debate coletivo e decidido à luz das reais necessidades e possibilidades municipais;

III – densidade populacional e extensão territorial;

III – Aumento da demanda reprimida e/ou sempre que identificada a necessidade através da análise técnica de inspeções, relatórios e pareceres emitidos por órgãos vinculados ao Sistema de Garantias de Direitos a Criança e ao Adolescente;

Art. 40. O Conselho Tutelar é um órgão integrante da Administração Pública do município de Porto Nacional, administrativamente vinculado ao Fundo Municipal da Assistência Social, cabendo a esta secretaria para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar garantir:

- I- O planejamento operacional e a execução da política administrativa, no que compreende prover o suporte administrativo nas áreas que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar;
- II- Garantir a previsão orçamentária e recursos financeiros específicos para recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento em sua totalidade das atividades de competência do Conselho Tutelar, como previsto na Lei 8.069/90, bem como para o planejamento, capacitação e formação continuada de todos os profissionais e conselheiros;
- III- Manter todos os departamentos e repartições da administração pública municipal informados sobre o atendimento prioritário as solicitações encaminhadas pelo Conselho Tutelar, objetivando o apoio e a orientação às demais áreas, bem como a agilidade;
- IV- Garantir de forma clara e transparente a elaboração de relatório quadrimestral, que deve ser informado ao CMDCA sobre as ações de inspeção e orientações nos locais de trabalho, suporte e atendimento as solicitações do conselho tutelar, medidas preventivas e uso de equipamentos de proteção individual, visando à prevenção de acidentes de trabalho e melhoria no atendimento ao público e bem estar dos Conselheiros Tutelares;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- V-** Garantir gradativamente a implantação e implementação da medicina preventiva com vistas à prevenção de doenças ocupacionais aos Conselheiros Tutelares;
- VI-** Garantir em Concurso Público ou demais meios de contratações previstas na lei municipal os profissionais necessários para suprir as necessidades administrativas e condições legais do funcionamento do Conselho Tutelar;
- VII-** Administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário cedidos, concedidos, consignados e/ou alugados para o Conselho Tutelar;
- VIII-** Administrar e controlar os processos de compras para o funcionamento do Conselho Tutelar, em conformidade com a legislação vigente;
- IX-** Garantir com prioridade absoluta a administração e manutenção dos serviços de telefonia fixa, móvel, serviços de internet, automotiva, disponibilizados para a realização das atividades do Conselho Tutelar;
- X-** Desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos ofertados pelo Conselho Tutelar;
- XI-** Orientar os servidores e conselheiros sobre o gerenciamento e manutenção dos serviços de zeladoria, de reprografia, protocolo, vigilância, bem como a guarda e conservação de processos e documentos encaminhados para arquivo;
- XII-** Fomentar o planejamento e desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais, Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares existentes no município;
- XIII-** Fazer constar de forma obrigatória e prioritária o controle orçamentário e garantia de recursos na LOA, LDO e PPA os repasse de recursos para a manutenção, ampliação, expansão, modernização e avanço tecnológico, ético-político e técnico operativo ao Conselho Tutelar;
- XIV-** Ofertar sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar o apoio técnico ao planejamento das atividades anuais e plurianuais do Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

XV- Criar mecanismo eletrônico de controle das atividades desenvolvidas em hora extra;

Art. 41. Os recursos para a manutenção do Conselho Tutelar devem ser providos do orçamento público municipal, estadual ou federal, sendo proibida a utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional para tal finalidade ou quaisquer outras vinculadas ao conselho tutelar;

Parágrafo único: A utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional pode ser utilizado para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares;

Art. 42. Como forma de legitimar a relação de fiscalização Mútua é dever do Estado, Família e Sociedade fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar bem como todos os investimentos necessários para o zelo de seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais;

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 43. Cada Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (membros) e 05 suplentes.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças, férias regulamentares ou demais garantias previstas nesta Lei.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 44. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proeporto@gmail.com

-
- I- Nacionalidade brasileira;
 - II- Candidatura Individual, não sendo admitida a composição de chapa;
 - III- Ter idade superior a 21 (Vinte e um) anos completo no ato de registro da candidatura;
 - IV- Comprovar domicílio eleitoral e residencial de no mínimo 5 (cinco) anos na circunscrição do Município de Porto Nacional e de 3 (três) anos na circunscrição do Distrito de Luzimangues;
 - V- Estar no gozo dos direitos políticos;
 - VI- Quitação das obrigações eleitorais e militares;
 - VII- Não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, nos últimos 10 (dez) anos;
 - VIII- Mínimo de 2 (dois) anos de reconhecida experiência em órgãos públicos ou privados, com suas obrigações fiscais em dias, na prática ou estudos, pesquisas, na área de defesa, atendimento ou Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;
 - IX- Ensino médio completo;
 - X- Aprovação em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Sua Totalidade;
- Parágrafo Único.:** O membro do CMDCA que candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá, simultaneamente, pedir seu afastamento do conselho ao qual está vinculado com no mínimo 65 (sessenta e cinco) dias que anteceder as inscrições para as eleições do Conselho Tutelar.

Art. 45. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, em conformidade com o calendário nacional de eleições para conselheiros tutelares e reger-se-á pelo que dispõem a presente Lei e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 46. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto nesta Lei, será realizado sob a responsabilidade do CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, conforme os termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 47. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

Art. 48. O CMDCA indicará Comissão Eleitoral, de forma paritária, composta pelo total de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) de conselheiros governamentais e 3 (três) de organizações da sociedade civil, sendo nomeada por meio de ato autônomo ou na própria resolução regulamentadora do processo de escolha.

Art. 49. O CMDCA expedirá resolução estabelecendo a data, horário e local da prova, bem como o registro das candidaturas, os documentos necessários à inscrição, locais e horários da eleição e o período de duração da campanha eleitoral;

§ 1º É requisito para o registro de candidatura a prévia aprovação na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º O prazo para o registro de candidaturas durará, no mínimo, 30 (trinta) dias e será precedido de ampla divulgação;

§ 3º A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias;

Art. 50. Constituem instâncias eleitorais:

- I- O CMDCA;
- II- A Comissão Eleitoral;
- III- A Junta Eleitoral.

Art. 51. Compete ao CMDCA:

- I- Formar a Comissão Eleitoral;
- II- Aprovar a composição da Junta Eleitoral, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III- Publicar a composição da Junta Eleitoral;
- IV- Expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;
- V- Divulgar a eleição do Conselho Tutelar nos meios de comunicação, bem como buscar a participação da população no processo eleitoral;
- VI- Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) As impugnações apresentadas contra candidatos;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000,
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- c) Os recursos apresentados pelo candidato, quando de impugnações;
- d) As impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Junta Eleitoral;
- e) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.

VII - publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

Art. 52. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Coordenar o processo eleitoral;
- II- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III- Indicar ao CMDCA a composição da Junta Eleitoral;
- IV- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V- Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI- Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;
- IX- Julgar:
 - a) As impugnações apresentadas contra candidatos;
 - b) Os recursos apresentados pelo candidato, quando de impugnações;
 - c) Os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral;
 - d) As impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

X- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recursos, nos termos desta Lei.

Art. 53. Compete à Junta Eleitoral:

- I- Responsabilizar-se pelo bom andamento do pleito nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos;
- III- Expedir boletins de apuração relativos.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 54. A candidatura é individual, sem vinculação a partidos políticos, devendo a imparcialidade político-partidária manter-se também ao longo do exercício do mandato;

Art. 55. O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral, junto ao CMDCA;

Art. 56. Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencham os requisitos descritos nesta Lei;

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher qualquer um dos requisitos constantes do artigo 35 desta Lei.

Art. 57. Indeferido o registro, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar recurso;

Art. 58. Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital na imprensa de abrangência local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação de qualquer eleitor;

§ 1º A solicitação de impugnação deve ser endereçada à Comissão Eleitoral, junto ao CMDCA;

§ 2º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, decidindo o CMDCA em igual prazo;

Art. 59. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso a própria Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação;

Parágrafo Único. Oferecido recurso pelo candidato, a Comissão Eleitoral se manifestará, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidindo o CMDCA em igual prazo;

Art. 60. Decorridas as fases de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito;

Art. 61. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno ou grande valor;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 62. É vedada a propaganda ou divulgação eleitoral nos veículos de imprensa, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 63. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, carros de som, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Município ou pelo CMDCA, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, sendo permitida apenas a propaganda por meio de material tipo panfleto, boletim, carta aberta, bem como reuniões ou palestras;

Parágrafo Único. É proibida a distribuição de material de campanha dos candidatos no dia da eleição.

Art. 64. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular;

Art. 65. Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis;

Art. 66. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos, bem como efetuar diligências;

Art. 67. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral;

Art. 68. Em caso de utilização de cédulas eleitorais, as mesmas devem ser confeccionadas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único. A ordem dos nomes na cédula será decidida em sorteio, realizado em local e data a serem fixados pela Comissão Eleitoral, e acontecerá na presença dos candidatos ao pleito.

Art. 69. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- I- Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quinto grau;
- II- O cônjuge ou o companheiro (a) de candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 70. A Comissão Eleitoral publicará edital, em jornal de circulação local, com a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito;

Parágrafo Único. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do edital;

Art. 71. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores;

§ 1º O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 72. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, bem como a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

Art. 73. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, as quais serão decididas de plano pela Junta Eleitoral, em caráter definitivo;

Art. 74. Concluída a apuração dos votos, a Junta Eleitoral proclamará o resultado da eleição e a Comissão Eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos;

Art. 75. Serão considerados eleitos:

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados que comprovarem domicílio no Distrito de Luzimangues e os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados que comprovarem domicílio em Porto Nacional, dentre o total de aptos a participar do processo de eleição;

§ 2º Ficam eleitos como suplentes os candidatos mais votados a partir da 11ª (décima primeira) colocação até atingir o total de 10 (dez) suplentes conforme previsto nesta lei, sendo 5 (cinco) que comprovaram domicílio no Distrito de Luzimangues e os outros 5 (cinco) que comprovaram domicílio em Porto Nacional;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito os candidatos que tenham comprovado o maior tempo de experiência prática na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente em sua totalidade;

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará ao Poder Executivo Municipal o edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, para que seja elaborado o decreto de posse dos conselheiros eleitos;

Art. 76. Do resultado final cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da sua publicação oficial;

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado;

§ 2º O CMDCA decidirá os recursos apresentados em reunião pública extraordinária especificamente designada para esse fim.

Art. 77. Os eleitos serão empossados pelo CMDCA, em solenidade especialmente convocada para este fim, tomando posse no ano subsequente ao processo de escolha, até o 10º (décimo) dia do mês de posse em determinado em âmbito nacional pelo CONANDA;

Art. 78. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá um dos suplentes, respeitada a sequência do 1º ao 10º;

Art. 79. Tanto os eleitos como seus suplentes deverão participar de curso para aprimoramento da função de conselheiro tutelar, que realizado pelo CMDCA, em parceria com toda a administração pública municipal, estadual e/ou federal;

Art. 80. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos até no máximo 6 (seis) meses antes da eleição como eleitores no Município;

Art. 81. São impedidos de servir no mesmo conselho o cônjuge, os parentes consanguíneos e os afins até o terceiro grau.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, municipal ou Defensoria Pública.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procpporto@gmail.com

SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 82. Os membros do Conselho Tutelar exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução mediante novo processo de escolha;

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 83 São requisitos para a instalação de cada sede do Conselho Tutelar:

- I- Funcionar em espaço Exclusivo para tal finalidade, de fácil acesso, com identificação, localizado na área de sua competência, preferencialmente em local já conhecido como referência de atendimento e grande circulação da população;
- II- Sala de recepção, uma brinquedoteca, duas salas para atendimento reservado e uma sala administrativa, refeitório, banheiros exclusivos para os (as) sujeitos (as) de direito e com acessibilidade para pessoa com deficiência e banheiro exclusivo para funcionários e conselheiros;
- III- Espaço físico em comum acordo ao que rege a ABNT NBR 9050:2015, bem como estar equipada de móveis e bens necessários para o seu pleno funcionamento em especial para o acesso de pessoa com deficiência em sua totalidade;
- IV- Possuir, no mínimo, 1 (um) automóvel exclusivo para cada unidade, com capacidade para até 5 (cinco) pessoas para atendimentos à população, com revisão geral quadrimestral documentada e comprovada através de laudo técnico, sendo o tempo de uso do veículo limitado ao máximo de 5 (cinco) anos;
- V- Possuir no mínimo 1 (um) vigilante exclusivo para cada sede do Conselho Tutelar, para o período diurno e noturno, incluindo aos sábados, domingos e feriados;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 84. Cada sede do Conselho Tutelar contará com uma equipe de apoio administrativa, composta por servidores, sendo secretário, auxiliar de serviços gerais e motorista, que serão coordenados pelo Presidente do Conselho Tutelar;

Art. 85. Para efeitos de sede alugada para o funcionamento do Conselho Tutelar ou quaisquer outras mudanças que envolvam logística, readequação e/ou adaptação e/ou aprimoramento, mudança para sede própria, cargos comissionados, contratos, prestação de serviços pessoa física e/ou jurídica, por tempo determinado/indeterminado ou quaisquer outras modalidades de contratações de prestação de serviços de recursos humanos, necessários para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover as alterações necessárias, sendo que estas (mesmo que durante mandato vigente ou eventual substituição):

§ 1º seja realizada apenas com a nomeação / contratação imediata do novo (a) servidor (a) e/ou prestador (a) de serviço e / ou aluguel e/ou quaisquer outros meios de instalações;

§ 2º Seja realizada capacitação prévia sobre os serviços a serem prestados;

§ 3º Seja garantida capacitação com carga horária mínima de 16 (dezesesseis horas) e certificação de capacitação, com encaminhamento do plano de capacitação e certificados ao CMDCA, com avaliação sobre os resultados da mesma;

§ 4º Elaboração de cronograma de substituição dos profissionais e local de funcionamento, que serão exonerados e remanejados e/ou alugados/desalugados, com encaminhamento prévio para análise, apreciação e aprovação do CMAS/CMDCA e apreciação do MPTO;

Art. 86. São órgãos do Conselho Tutelar:

I. Diretoria;

II. Conselheiros.

Art. 87. Os conselheiros elegerão entre si os membros que irão compor a diretoria, que é formada por um presidente e um secretário, por maioria absoluta dos votos;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: prooportn@gmail.com

Art. 88. O mandato da diretoria do Conselho Tutelar terá duração de 2 (dois) anos, não permitida reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar elaborará o seu regimento interno no prazo de 5 (cinco) dias a contar da posse de seus membros, sendo que este poderá ser alterado por iniciativa de qualquer membro do Conselho Tutelar, salvo nos casos em que o regimento interno exija unanimidade de votos.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 89. São atribuições da função pública e de iniciativa popular de conselheiro tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente as definidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 90. Compete aos conselheiros tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento interno do Conselho Tutelar:

- I- Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II- Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III- Velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência de suas ações, nos termos da legislação federal e, suplementarmente, da legislação municipal;
- IV- Atender com presteza ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V- Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VI- Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VII- Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VIII- Ser assíduo e pontual;
- IX- Tratar com urbanidade as pessoas.

Parágrafo Único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

III- Pelo perímetro que delimitará por resolução do CMDCA exteriormente o aglomerado urbano e rural de atuação, incluindo todos os conjuntos dos espaços urbanos, semiurbanos, rurais, urbanizáveis e industriais que lhes sejam contíguos;

Art. 91. O Conselheiro Tutelar fica reconhecido como sendo serviço público relevante e não funcionário público, tendo em vista exercer a função pública e não a função de carreira, regido por regras específicas do Direito Administrativo;

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro Tutelar exercerá função pública considerada por disposição legal, serviço público relevante, pelo período fixado nesta lei, exercendo mandato eletivo, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Art. 92. Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar imediatamente o termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres;

Art. 93. O servidor público municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração;

Art. 94. São direitos do conselheiro tutelar, no exercício de sua função:

- I-** Subsídio bruto correspondente a **2 (dois) salários mínimos**, não sendo acrescido quaisquer valores, gratificações ou outros benefícios quando o conselheiro estiver compondo a diretoria, que é formada por um presidente e um secretário;
- II-** Férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, com adicional correspondente a um terço do subsídio do mês de gozo de férias;
- III-** Acesso aos serviços de assistência e previdência social mantidos pelo Município;
- IV-** 13º Salário
- V-** Licença-maternidade;
- VI-** Licença-paternidade de 15 (quinze) dias;
- VII-** Licença para pais adotivos;
- VIII-** Licença para tratamento de saúde;
- IX-** Inclusão no regime geral da previdência social;
- X-** Licença por óbito de até 03 (três) dias consecutivos, sem que haja prejuízo do salário, após o falecimento do pai, mãe, avós, filho, neto, cônjuge e irmão;
- XI-** Licença de 7 (sete) dias devido a casamento;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: prooportodo@gmail.com

Art. 95. Os conselheiros tutelares terão direitos ao recebimento de diárias em valor equivalente às diárias previstas na Lei Municipal para os cargos de natureza DAS 4, mediante dotação orçamentária específica, quando da participação em trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizadas em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas atribuições, como em cursos, encontros, seminários, assembleias e demais deslocamentos em cumprimento de suas funções;

Art. 96. Fica determinada a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares por 40 (quarenta) horas semanais, das 8 (oito) horas até às 18 (dezoito) horas, com 2 (duas) horas de almoço, devendo haver revezamento para não ocorrer a suspensão dos trabalhos durante este horário, de segunda até sexta-feira;

§1º Fora do horário normal de trabalho (das 08 horas às 18:00 horas), deverá haver escala de dois conselheiros que ficarão sobreaviso;

§ 2º Fica regulamentado a hora de "sobreaviso" única e exclusivamente aos Conselheiros Tutelares que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço;

§ 3º As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão remuneradas com o valor de 20% (vinte por cento) da hora normal, devendo ser regulamentado via lei, decreto ou qualquer outro ato normativo que determine o valor da hora normal de trabalho;

Parágrafo Único: O Conselheiro em regime de sobreaviso assim que iniciar o trabalho normal, passa a prevalecer o período de trabalho efetivo já pago de acordo com o valor previsto em Lei municipal, decreto ou outra normativa que determina o valor da hora normal de trabalho;

Art. 97. As horas extras deverão ser realizadas única e exclusivamente em urgências e emergências, mediante comprovação da hora de chegada da notícia e/ou fato ao conselheiro plantonista, não podendo ser feitas em serviços que adentrarem em horário normal corriqueiros e comuns do dia a dia, sendo renumeradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e sábados, chegando a 100% (cem por cento) aos domingos e feriados;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 1º A duração diária do trabalho do Conselheiro Tutelar poderá ser acrescida de hora extra não excedendo o limite máximo de 2 (duas) horas e que nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.467/2017;

§ 2º Quando os Conselheiros Tutelares receberem diárias, não farão jus às horas extras, para não ocorrer dupla indenização pelos mesmos fatos;

§ 3º O presidente de cada Conselho Tutelar deverá repassar a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, até no máximo o 2º (segundo) dia útil de cada mês a tabela de sobreaviso e horas extras (com as devidas comprovações necessárias), assim como o relatório minucioso das horas extras realizadas, com descrição do horário de entrada, horários de saída, objeto do atendimento, local, nome das partes envolvidas e conselheiros que atenderam a ocorrência, para que se inicie a conferência pela Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer da regularidade das informações, submetendo ao gestor da assistência social para que seja expedida portaria da regularidade das informações e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos para os devidos procedimentos de pagamentos das horas de sobreaviso e horas extras;

§ 4º Os atendimentos a casos iniciados em horário normal que exigirem continuidade em horário especial deverão ser relatados minuciosamente na tabela acima mencionada e no sistema eletrônico que for criado pela municipalidade, justificando a necessidade de continuidade do atendimento de forma excepcional. Serão entendidos como casos excepcionais:

- I. - Os Abrigamentos;
- II.- Acompanhamento de saúde de crianças e adolescentes que não tenham familiares e que sejam emergenciais;
- III.- Demais exceções serão analisadas pela Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer da regularidade das informações, submetendo ao gestor da assistência social para que seja expedida portaria de regularidade das informações, conforme justificativa apresentada pelos conselheiros tutelares;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 98. Fica obrigatória a validação e registro das 40 horas semanais e horas extras em Ponto Eletrônico na sede dos Conselhos Tutelares, sob administração e acesso restrito ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Parágrafo único: A administração da folha de ponto será realizada pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 99. O Servidor Público Concursado, ao candidatar-se a conselheiro tutelar, deverá ser licenciado sem remuneração durante todo o período compreendido entre a escolha e processo eletivo, tendo que retornar as suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após o pleito.

Art. 100. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado como tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei, exceto para promoção por merecimento, em conformidade com a lei municipal, decreto ou outra normativa que regulamenta tal questão;

SEÇÃO VII

DO REGIME DISCIPLINAR E PERDA DA FUNÇÃO

Art. 101. Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço e autorização de seu presidente;
- II- Recusar fé a documentos públicos;
- III- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI- Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII- Proceder de forma desidiosa, inclusive deixar de atender o telefone do plantão, colocar-se em local onde o sinal telefônico não funcione em horário de plantão e sobreaviso, bem como negar-se a atender o chamamento das autoridades constituídas;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- VIII-** Exercer quaisquer atividades remuneratórias ou não durante o exercício da função e o horário de trabalho;
- IX-** Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas ou na falta de urbanidade;
- X-** Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI-** Aplicar medida de proteção sem prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado;
- XII-** Não manter o sigilo dos casos que o Conselho Tutelar estejam atuando, tendo em vista o sigilo proteger o/a usuário/a em tudo aquilo de que o conselheiro tutelar tome conhecimento, como decorrência do exercício de suas atribuições e competências;

Art. 102. Em casos que houver a necessidade do trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do necessário. A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros que não sejam dos órgãos de proteção e da coletividade.

Art. 103. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de mera negligência;

Art. 104. A suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo que durar.

Art. 105. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

- I-** For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou infração administrativa disciplinar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, nesta Lei ou no Regimento Interno;
- II-** Sofrer penalidade administrativa de perda da função;
- III-** Receber, em razão da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer outra vantagem para si ou para terceiros;
- IV-** Deixar de prestar escala de serviços ou qualquer atividade que lhe for atribuída, bem como faltar às reuniões do colegiado por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita por mais de 2/3 (dois terços) do CMDCA;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- V- Causar a terceiros ofensas físicas em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI- Comprovadamente incida em inidoneidade moral;
- VII- Deixar de residir no Município;
- VIII- Cometer falta funcional, assim definida pelo artigo 99 desta Lei;
- IX- Deixar de cumprir as atribuições de conselheiro tutelar no período do cumprimento do sobreaviso e da hora extra, bem como, usar indevidamente para adquirir vantagens econômicas;
- Parágrafo Único.** A perda do mandato será decretada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa.

Art. 106. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 107. Comete falta funcional o conselheiro tutelar que:

- I. Exercer a função em benefício próprio;
- II. Romper sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas sobre casos analisados pelo Conselho Tutelar e das quais dispõe somente em virtude de sua função;
- III. Abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho Tutelar;
- IV. Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete;
- V. Aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI. Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 108. Dependendo da gravidade do fato o indiciado poderá, conforme decisão fundamentada da comissão, ser afastado do cargo até o término do processo disciplinar;

Art. 109. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer pessoa da comunidade, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de provas destes;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 110. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será notificado para no prazo de 72 (setenta e duas horas) apresentar defesa escrita ou a termo se preferir.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da notificação, o fato será declarado pelo presidente perante 2 (duas) testemunhas e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se notificado, deixar de apresentar defesa, o processo terá seu prosseguimento sem a sua presença, sendo que em ambos os casos ser-lhe-á nomeado um curador.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 111. Na oitiva das testemunhas serão ouvidas as indicadas na denúncia, as de interesse da comissão e as arroladas pela defesa;

Parágrafo Único. O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Art. 112. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo, a comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e, no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 113. A plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, apreciará o caso com base no relatório conclusivo da comissão.

§ 1º Para aplicar a penalidade de perda da função pública de conselheiro tutelar faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao colegiado formado por 1 (um) membro do Poder Executivo e por 2 (dois) membros do CMDCA que não tenham atuado na comissão instauradora, cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será, ainda, informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: prooportodo@gmail.com

Art. 114. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 2.276, de 23 de Dezembro de 2015, bem como as demais emendas, aditivos e quaisquer outras legislações municipais que tratam da referida temática, entrando em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2.019.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal